

Lei Complementar Municipal nº. 167/2021

de 09 de julho de 2021

Autor: Executivo Municipal

PROTOCOLADO	
EM 15/07/21 às 09:54 hs.	
Nº 202100020	
<i>Edimar Cândido da Silva</i> Secretário – Mat.: 975 Câmara Municipal de Caldas Novas	

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAÉ, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) os vencimentos (salário-base) de todos os agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAÉ.

Parágrafo Único. O reajuste citado no caput deste artigo trata-se da recomposição salarial para suprir a perda inflacionária relativas as datas bases de Fevereiro/2018 e Fevereiro/2020 estabelecido conforme dispõe o §1º do Art. 53 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (09/07/2021).



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Caldas Novas, Goiás, 09 de julho de 2021.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 16/2021

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 16/2021, que “**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de 05 de julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (09/07/2021).


KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

PROTOCOLADO	
EM 15/07/21 às 09:54 hs.	
Nº 2021000801	
<i>Edimar Candido da Silva</i> Secretário - Mat.: 975 Câmara Municipal de Caldas Novas	